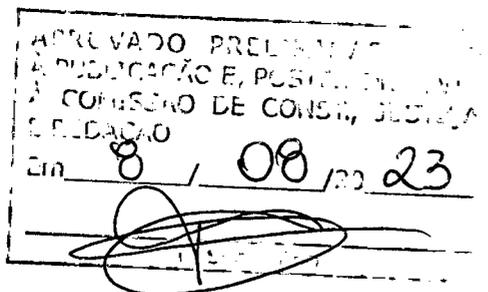




PROJETO DE LEI Nº 672 DE 08 DE agosto DE 2023.



Autoriza o Poder Executivo a criar o Endereçamento Rural Digital no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Endereçamento Rural Digital (ERD) como endereçamento oficial de todo e qualquer imóvel em áreas rurais dos municípios goianos, no intuito de oferecer, facilitar e ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais de pessoas que residem, trabalhem e transitem na zona rural referida.

Parágrafo único. Para fins de entendimento, o Endereçamento Rural Digital (ERD) trata-se de uma ferramenta capaz de localizar precisamente a entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural, possibilitando, conseqüentemente, que nela seja traçada qualquer rota com uso de sistemas abertos de roteamento ou navegação, ligando a propriedade rural a qualquer via ou local.

Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável pela designação dos órgãos a serem incumbidos pela disponibilização dos Endereçamentos Rurais Digitais das propriedades do Estado de Goiás mediante parcerias que têm como objetivos:

I - facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem ou trabalhem em áreas rurais dos municípios goianos;



II - apoiar a implementação do Endereçamento Rural Digital nos municípios goianos para identificação das vias de acesso aos estabelecimentos rurais de seu território;

III - realizar treinamentos para capacitar os servidores indicados pelos municípios;

IV - promover políticas públicas intersetoriais com demais órgãos;

V - utilizar o Endereçamento Rural Digital como forma oficial de identificação dos estabelecimentos rurais.

Parágrafo único. Decreto regulamentar poderá incluir outros objetivos não previstos neste artigo, visando a melhoria da qualidade de vida no campo.

Art. 3º O Poder Executivo designará o órgão competente para representar o Estado de Goiás na celebração de convênios e parcerias que tenham por objetivo a implementação de atividades de que tratam esta Lei.

Parágrafo único. O órgão designado conforme o caput deste artigo fica autorizado a celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a troca de experiências de políticas públicas e tecnologia, com o objetivo de expandir e trazer melhorias aos programas vinculados à tecnologia do Endereçamento Rural Digital.

Art. 4º A implementação do Endereçamento Rural Digital, entre outras ações, dar-se-á através da adoção das seguintes medidas:

I – fornecimento de suporte técnico e informações, conforme limites estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aos municípios por meio de órgãos estaduais;

II – indicação aos municípios goianos de medidas técnicas e administrativas para utilização do Endereçamento Rural Digital nos processos da administração pública;

III - promoção ao debate entre os interlocutores envolvidos na implementação do Endereçamento Rural Digital, incluindo os entes políticos



federais, estaduais e municipais, os empreendedores da indústria agropecuária e as entidades representativas dos setores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**ISSY QUINAN**

Deputado Estadual - MDB



## JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei objetiva a criação do Endereçamento Rural Digital (ERD), instituindo-o como endereçamento oficial no âmbito do Estado de Goiás.

Antes de mais nada, trata-se o Endereçamento Rural Digital (ERD) de um sistema de identificação e localização de endereços em áreas rurais, que permite atribuir um código ou identificador para cada propriedade rural. Por meio dele, tornar-se-á possível a facilitação e ampliação do acesso a serviços públicos essenciais para pessoas que residem em áreas rurais dos municípios goianos, bem como a promoção de políticas públicas intersetoriais voltadas a melhorias na qualidade de vida no campo.

Atualmente, verifica-se que as propriedades rurais não possuem endereços padronizados, o que dificulta a identificação precisa de suas localizações. O Endereçamento Rural Digital, portanto, apresenta-se como uma solução viável para tal problemática, oferecendo a criação de mapas digitais que mostram a localização precisa de todas as propriedades rurais em uma determinada região, uma vez que a mesma se utiliza de coordenadas geográficas, sistemas de GPS e outras ferramentas tecnológicas para atribuir um código único a cada propriedade rural.

Carente de legislação federal que o institua, o Endereçamento Rural Digital já se faz presentes em alguns estados, a exemplo de São Paulo, como verifica-se no projeto piloto realizado no município de Itu<sup>1</sup>, onde, no ano de 2021 mais de 140 km de vias rurais que antes estavam fora do mapa foram localizadas, assim como mais de 1.200 propriedades rurais, demonstrando ser uma eficaz ferramenta na facilitação na entrega de correspondências, na prestação de serviços, no planejamento urbano no desenvolvimento rural.

Desta forma, a otimização de rotas e melhorias na precisão das entregas, bem como a prevenção de erros e retrabalhos, acarretaria em uma

<sup>1</sup> <https://www.cati.sp.gov.br/portal/imprensa/noticia/secretario-de-agricultura-participa-de-reuniao-de-trabalho-com-representantes-do-google-sobre-o-programa-%E2%80%99Crotas-rurais%E2%80%99D-de-enderecamento-no-campo>, visualizado em 24/05/2023.



significativa redução de custos operacionais e logísticos relacionados à entregas de serviços públicos, permitindo aos produtores e trabalhadores rurais melhor acesso aos programas e linhas de crédito específicas para o setor rural, incentivando a economia local, com geração de mais empregos, renda e desenvolvimento econômico.

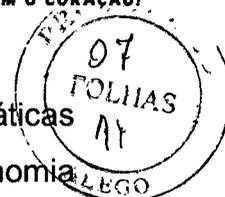
Contudo, em vista da localização por coordenadas, o sistema guarda em seu potencial utilidades amplas, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente, tais como: em caso de situações emergenciais, como acidentes, incêndios, necessidade de assistência médica, entre outros.

Facilitará, ainda, a cooperação entre diferentes entidades e instituições envolvidas no combate ao trabalho escravo, como Ministério Público, órgãos governamentais, organizações não governamentais e sindicatos. Com informações precisas de endereçamento, é mais fácil compartilhar dados, coordenar esforços, trocar informações e realizar ações conjuntas para enfrentar o problema.

Ademais, adentrando nas especificidades dos tempos atuais, o programa se mostra eficaz no combate às invasões de terra, dada à facilidade de acesso por parte de autoridades, aos registros que comprovem a legitimidade de seu proprietário sobre a propriedade e facilitação na comunicação entre proprietários, permitindo o compartilhamento de informações em tempo real, para que possam adotar medidas coletivas de aumento de segurança em suas áreas.

Por fim, a proposta ora apresentada compreenderá a formação de base de dados compatível com serviços de navegação digital, de modo a beneficiar:

- Mobilidade: chegar aos locais com mais facilidade;
- Logística e circuitos curtos de comercialização: compra e venda de produtos e insumos com economia de tempo e recursos;
- Estímulo ao desenvolvimento econômico: será possível facilitar o acesso a serviços, programas e linhas de crédito específicas para o setor rural. Isso pode incentivar o desenvolvimento das propriedades rurais, a regularização



fundiária, o aumento da produtividade agrícola e a adoção de práticas sustentáveis. Esses avanços podem gerar um impacto positivo na economia local, aumentando a geração de empregos, a renda e o desenvolvimento socioeconômico.

- **Compreensão do território:** elaboração e implementação de políticas públicas assertivas a partir do melhor conhecimento geográfico da área rural do município;

- **Combate ao trabalho escravo:** cooperação entre diferentes entidades e instituições envolvidas no combate ao trabalho escravo, como Ministério Público, órgãos governamentais, organizações não governamentais e sindicatos. Com informações precisas de endereçamento, é mais fácil compartilhar dados, coordenar esforços, trocar informações e realizar ações conjuntas para enfrentar o problema;

- **Serviços públicos:** maior racionalidade e eficiência nos deslocamentos na prestação de serviços de extensão rural, saúde, segurança, assistência social, entre outros;

- **Redução dos custos operacionais:** com um sistema de Endereçamento Rural Digital eficiente, os custos operacionais e logísticos relacionados à entrega de serviços públicos, como distribuição de água, energia elétrica, serviços postais, entre outros, podem ser reduzidos. Isso ocorre por meio da otimização das rotas, da melhoria na precisão das entregas e da redução de erros e retrabalhos. A economia resultante desses processos pode, inclusive, beneficiar as finanças do Estado.

Nesse sentido, pelas razões expostas, tenho a satisfação de submeter aos meus nobres Pares a presente proposta, na convicção de sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

**ISSY QUINAN**

Deputado Estadual - MDB



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001541

Data autuação: 08/08/2023

Tipo: PROJETO

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Autor: DEP. ISSY QUINAN

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O ENDEREÇAMENTO RURAL DIGITAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 672 - AL

| Data                | Lotação                               | Ação                                   |
|---------------------|---------------------------------------|--|
| 09/08/2023 às 07:48 | Diretoria Parlamentar                 | Publicado.                             |
| 09/08/2023 às 07:48 | Diretoria Parlamentar                 | Aprovado preliminarmente em 8/08/2023. |
| 09/08/2023 às 07:42 | Diretoria Parlamentar                 | Recebido - Diretoria Parlamentar       |
| 08/08/2023 às 18:08 | Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral | Encaminhado a Diretoria Parlamentar.   |
| 08/08/2023 às 17:45 | Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral | Autuado                                |